



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021

Dispõe sobre a realização de inventários, planejamento para aquisição de bens e contratação de serviços, e medidas de limitação de despesa de pessoal na Administração Pública Municipal, Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica deste Município, e:

Considerando a necessidade de adotar providências preliminares em face do início da gestão governamental e objetivando assegurar a integridade material e formal dos procedimentos contábeis e a eficácia dos controles na execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal - Poder Executivo;

Considerando as disposições contidas na Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que obrigam os agentes políticos a adotarem providências específicas em virtude do início de gestão;

DECRETA:

Art. 1º. Os Secretários municipais do Poder Executivo de Dona Inês, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Realizar inventário abrangendo o material constante em almoxarifado e os bens móveis e imóveis sobre os quais venham a assumir responsabilidade e encaminhar a relação detalhada para a Secretaria de Administração Municipal no prazo de 5 dias a partir da publicação deste Decreto;

II – Encaminhar para a Secretaria de Administração Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, às necessidades relativas ao quadro de pessoal de seu respectivo órgão/secretaria, especificamente no tocante a cargos comissionados e contratados, com as respectivas justificativas da contratação, indicando, sempre que possível, funcionários efetivos para ocupação de funções comissionadas;

III – encaminhar para a Secretaria de Administração Municipal, no prazo de quinze dias, as demandas de cada pasta, quanto ao fornecimento de produtos e serviços, destacando as consideradas urgentes e indispensáveis à continuidade de serviços essenciais, com as respectivas especificações e quantitativos, para fins de análise prévia, sob o aspecto da legalidade, conveniência e oportunidade, antes do encaminhamento para a Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A Secretaria de Administração Municipal realizará no período de 11 de janeiro de 2021 até 22 de junho de 2021, o recadastramento com os dados de todos os servidores efetivos deste município, fazendo constar; nome completo, cargo, matrícula, lotação, vencimento base; gratificações incorporadas e qualquer outra informação funcional do servidor que entenda pertinente;

Parágrafo único: Os servidores efetivos deverão comparecer obrigatoriamente, no período indicado neste artigo, na sede da prefeitura municipal deste Município, para o fim de realizarem o recadastramento funcional, sob pena de suspensão dos vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. As cessões de servidores, sejam eles cedidos ou requisitados, devem ser revistas quanto à necessidade e interesse público, bem como no que se refere ao ônus da cessão, que deve incumbir, via de regra, ao órgão ou entidade requisitante.

Art. 4º. Fica temporariamente proibida a concessão de afastamentos de servidores e para a realização de cursos de qualificação de qualquer natureza, quando a substituição deste mesmo servidor ocasionar ônus financeiro para o Município, salvo os já concedidos até a data da publicação deste Decreto.

Art. 5º. As licenças para tratamento de interesse particular e respectiva prorrogação, somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º. Ressalvadas as hipóteses legais que permitem o afastamento do servidor sem prejuízo da percepção da sua remuneração integral, fica suspenso o pagamento de verba remuneratória que dependa do efetivo exercício do cargo ou função, enquanto perdurar o afastamento, ou ausência no setor de trabalho.

Art. 7º. Ficam suspensas as férias com início a partir do dia 01/01/2020 concedidas pelo gestor anterior.

Art. 8º. O Secretário de Administração Municipal fica responsável pelo acompanhamento do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 05 de janeiro de 2021


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito